

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/9/2014, Seção 1, Pág. 10.**

**Portaria nº 826, publicada no D.O.U. de 23/9/2014, Seção 1, Pág. 10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior América do Sul Novo Cabrais		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 38/2012, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais, a ser instalado no Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATORA:</b> Nilma Lino Gomes		
<b>e-MEC N°:</b> 200902799		
<b>PARECER CNE/CP N°:</b> 5/2014	<b>COLEGIADO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 11/3/2014

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de recurso impetrado pela mantenedora Centro de Ensino Superior América do Sul Novo Cabrais, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.647.028/0001-90, localizado na rua Linha Bonita, s/n, Centro, no Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul, contra o Parecer CNE/CES nº 38/2012, que indeferiu o credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais.

O parecer destaca, dentre outros aspectos, o resultado das avaliações para fins de autorização da iniciação dos Cursos Superiores de Tecnologia (CST) em Gestão Ambiental e em Processos Gerenciais, ambos pleiteados pela referida instituição:

Os resultados são os seguintes:

<b>Curso</b>	<b>Dimensão 1 Organização didático- pedagógica</b>	<b>Dimensão 2 Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3 Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de curso</b>
Tecnologia em Gestão Ambiental	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito:4	Conceito: 4
Tecnologia em Processos Gerenciais	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3

<b>Tipo</b>	<b>Dimensão 1: Organização Institucional</b>	<b>Dimensão 2: Corpo Social</b>	<b>Dimensão 3: Instalações Físicas</b>	<b>Conceito Global</b>
Credenciamento	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3

Após análises das informações contidas nos relatórios de avaliação, em 18 de novembro de 2011, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim concluiu seu relatório de análise:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais (código 14158), a ser instalada na Rua Linha Bonita, s/n, Centro, Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior América do Sul – Novo Cabrais, ambas com sede no Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também às autorizações para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Processos Gerenciais (código 1080653; processo 200902801), tecnológico, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais e em Gestão Ambiental (código:1080654; processo 200902802), tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais pleiteados (sic) quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

Além do parecer favorável acima citado, o relator do processo também considera:

*Da análise dos processos referentes aos cursos pleiteados observei que os 2 (dois) cursos, após cumprimento de diligência na fase Secretaria – Análise de PCC, obtiveram resultado satisfatório nas fases Documental e de PCC, o que viabilizou a continuidade da tramitação de cada um para o Inep e foram produzidos relatórios de avaliação cujos conceitos, por dimensão, já foram detalhados no corpo deste Parecer.*

Continua ainda o relator:

*Em decorrência dos conceitos atribuídos pude constatar que para o CST em Processos Gerenciais foi registrado um perfil satisfatório de qualidade (conceito 3) e para o CST em Gestão Ambiental, um perfil bom de qualidade (conceito 4). Segundo os relatórios do Inep os cursos cumprem todos os requisitos legais exigidos nos instrumentos de avaliação.*

Todavia, a despeito de todas as Comissões do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) terem sido favoráveis ao credenciamento da instituição, o conselheiro relator adverte no seu parecer o que considerou *fragilidades encontradas e informadas pelos especialistas nos relatórios de avaliação*, as quais, em sua opinião, *comprometem a autorização dos cursos superiores de tecnologia pleiteados e, conseqüentemente, o credenciamento institucional solicitado.*

O conselheiro relator se refere, em especial, àquilo que considerou como *registros contraditórios observados no relatório de avaliação sobre o credenciamento*, principalmente, no que tange à *biblioteca e acervo bibliográfico disponibilizado para os dois cursos superiores de tecnologia pretendidos.*

Segundo ele, quanto ao CST em Gestão Ambiental:

*1. A biblioteca da IES e da Escola Municipal Teófilo Streck possui acervo bibliográfico insuficiente para atender as atividades do curso, no que se refere à bibliografia básica [...];*

*2. A biblioteca não dispõe de cabines individuais. Apresenta 4 computadores para pesquisas e trabalhos escolares, o que denota um número reduzido de computadores para a demanda dos dois cursos pleiteados;*

3. A biblioteca não apresenta registro informatizado e as bibliografias não estão tombados (sic) junto ao patrimônio da IES.

Além disso, foram constatadas as seguintes fragilidades:

1. Há um (01) laboratório de informática com um total de 13 microcomputadores conectados à internet, o que comprova que os equipamentos da sala de informática são insuficientes para atender às demandas previstas de alunos e professores. A quantidade de computadores existente é insuficiente para atender satisfatoriamente o conjunto de alunos dos dois cursos previstos e, além disso, o acesso à internet é muito lento (conforme Relatório de Avaliação nº 82.295 – credenciamento);

2. As instalações não contemplam gabinetes individuais para docentes.

Quanto ao CST em Processos Gerenciais:

1. O acervo da bibliografia complementar e as assinaturas de periódicos especializados atendem de maneira insuficiente aos programas das disciplinas e às principais áreas do curso;

2. Observou-se insuficiência no que se refere [...] à Biblioteca no que se refere ao acervo.

Além disso, foram constatadas as seguintes fragilidades:

1. O curso oferece gabinete de trabalho para o coordenador, mas não há gabinetes de trabalho para o NDE e professores de tempo integral e parcial;

2. O curso disponibiliza laboratório de informática com acesso à internet, na proporção de um terminal para até 15 alunos, o que novamente ratifica o registro de que os equipamentos da sala de informática são insuficientes para atender às demandas previstas de alunos e professores. A quantidade de computadores existente é insuficiente para atender satisfatoriamente o conjunto de alunos dos dois cursos previstos e, além disso, o acesso à internet é muito lento.

Nesse sentido, a conclusão do relator é a seguinte:

[...] diante da análise apresentada, concluo com o entendimento de que, apesar de os projetos pedagógicos dos cursos solicitados terem sido considerados adequados às Diretrizes Curriculares Nacionais, especialmente em relação ao constante no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, a proposta de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais não apresenta as condições, notadamente estruturais, necessárias para a sua aprovação face à precariedade de atendimento ao estabelecido pela legislação vigente e aos critérios de qualidade instituídos pelo Ministério da Educação, conforme registros consignados pelas Comissões do Inep nos Relatórios de Avaliação.

Nesse sentido, o voto foi assim construído:

Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Novo Cabrais, que seria instalada na Rua Linha Bonita s/n, Centro, no Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul, proposto pelo Centro de Ensino Superior América do Sul Novo Cabrais, com sede e foro no mesmo Município e Estado.

No que se refere à avaliação institucional, vale destacar que a SERES/MEC, em seu relatório, manifestou-se nos seguintes termos:

(...)

A comissão realizou visita no período de 28 a 31 de agosto de 2011 e apresentou o relatório nº 82295, no qual foi atribuído os conceitos “3”, “3” e “3” respectivamente as dimensões avaliadas, Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “3”.

Portanto, a comissão concluiu o relatório registrando que a Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Sobre contexto educacional, a comissão informa:

“No contexto político-social percebe-se um grande interesse da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais pela criação da FTNC, em razão da sintonia dos cursos propostos com a vocação da economia local.

A FTNC apresenta convênio de “cessão de direito real de uso” com a Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, permitindo à IES fazer uso das instalações e da infraestrutura da Escola Municipal de Ensino Fundamental Teófilo Streck, que funcionará como sede da IES, de segunda a sexta-feira, no período noturno, e aos sábados, no período diurno. Em contrapartida, através do mesmo convênio a IES se compromete a conceder desconto de 15% nas mensalidades a título de bolsa de estudos aos funcionários municipais e aos moradores do município”.

“Apresenta ainda convênio de cooperação com a empresa USIMAQ e Parque Ecológico Witeck, demonstrando interesses mútuos para a qualificação profissional e aproveitamento da população da região no mercado de trabalho local”.

As ponderações da comissão de especialistas apresentaram-se coerentes com os critérios de análise do instrumento de avaliação, o que evidencia a existência de condições satisfatórias ao estabelecimento e desenvolvimento da IES proposta.

Todavia, a comissão considerou que o PDI (2010-2015) apresentado pela IES é ambicioso diante das condições atuais de infra-estrutura e de sustentabilidade da IES.

Os órgãos e as funções previstas no organograma e no Regimento Geral da IES são suficientes para a implantação do projeto institucional, para o funcionamento dos cursos e para a comunicação interna e externa.

Os avaliadores relataram que consta no PDI propostas de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, mas, por conta da sua fase atual de implantação, a IES ainda não dispõe de condições suficientes para a implementação destas propostas.

O corpo técnico-administrativo em formação foi considerado insuficiente para o atendimento das atividades e da estrutura institucional proposta, embora a qualificação dos atuais servidores seja adequada. As condições para o exercício das atividades técnico-administrativas carecem de melhorias.

As instalações administrativas, bem como as salas de aula atendem de forma adequada as necessidades da IES, porém, a biblioteca atende de maneira insuficiente aos requisitos exigidos. Sobre a biblioteca a comissão informa que:

“... possui um espaço acanhado e a estrutura destinada ao estudo individual e em grupo é insuficiente. A informatização da biblioteca é

*insuficiente, visto que possui numero reduzido de computadores e os programas e os aplicativos destinados ao manejo do acervo estão em fase de implantação e aprimoramento e não permitem, ainda, a localização, a reserva e o empréstimo on-line de títulos. O acervo da biblioteca tem dimensão suficiente para atender à demanda inicial dos dois cursos previstos...”*

*Os equipamentos da sala de informática também foram considerados insuficientes para atender a demanda prevista para a IES.*

*A comissão registrou, ainda, que a instituição atende ao Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais em todos os espaços a serem utilizados por alunos, técnicos e docentes.*

*(...)*

Ao final, a SERES/MEC teceu as seguintes considerações:

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, e principalmente os resultados finais obtidos após avaliações in loco, conduzidas por especialistas que verificaram as propostas para o credenciamento e para as ofertas dos cursos acima referidos, exceto do curso de Pedagogia que aguarda conclusão da fase INEP, é possível concluir que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a todas as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.*

*Convém notar que as observações, recomendações e fragilidades apontadas pelas comissões de avaliação in loco evidenciam a necessidade de adequações no decorrer do curso.*

*Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

### **Considerações da relatora**

Em consulta ao apoio da CES, observa-se que a Faculdade de Tecnologia Novo Cabrais apresenta-se coerente com a média de todos os credenciamentos que esta Câmara tem realizado. Tal situação por si só nos leva a uma análise mais cuidadosa entre o parecer favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais, as autorizações para o funcionamento dos cursos resultantes da avaliação das comissões do Inep e o voto contrário do relator.

Antes, porém, cabe sublinhar o mérito da análise criteriosa do conselheiro relator ao enfatizar o que considerou como fragilidades apresentadas pelas comissões, percorridas ao longo desse parecer. No entanto, não nos parece que o tipo de situação analisada e admoestada pelas comissões possa ter como resultado o não credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais. É certo que a referida instituição necessita ser advertida para a necessidade das adequações indicadas pelas comissões de avaliação no que tange à biblioteca, ao acervo e aos aspectos da infraestrutura física supracitados.

Reforça essa análise o fato de que a Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais não recebeu nenhum conceito 2 nas dimensões analisadas pelos avaliadores. Portanto, entende-se que as fragilidades apontadas não poderão inviabilizar o seu credenciamento, o que não significa que não necessitem ser sanadas.

Reitera-se, portanto, as mesmas recomendações apresentadas pelas comissões do Inep, ou seja, que tanto no CST em Gestão Ambiental quanto no CST em Processos Gerenciais a instituição faça adequações necessárias à estrutura física da biblioteca, aumentando de forma significativa o seu acervo no que se refere à bibliografia básica e complementar; realize o registro informatizado das obras e aumente o número de computadores do laboratório de informática para atender as demandas previstas de alunos e professores. Recomenda-se, também, o aumento do número de computadores para pesquisas e trabalhos escolares e que gabinetes de trabalho sejam providenciados para o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e professores de tempo integral e parcial.

Em concordância com as comissões do Inep, há plausibilidade entre a justificativa apresentada e as ações propostas para sanar as possíveis deficiências percebidas durante o processo avaliativo.

Considera-se, também, que a questão do acervo e da infraestrutura física levantados pelas comissões de avaliação do Inep são itens que poderão ser sanados pela Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais e verificados no processo de reconhecimento dos cursos, bem como de credenciamento institucional.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão do Parecer CNE/CES nº 38/2012, votando favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Ambiental e em Processos Gerenciais, a ser instalada na rua Linha Bonita s/n, Centro, no Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul, proposto pelo Centro de Ensino Superior América do Sul Novo Cabrais, com sede e foro no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 11 de março de 2014.

Conselheira Nilma Lino Gomes – relatora

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por maioria, o voto da relatora.  
Sala das Sessões, em 11 de março de 2014.

Conselheiro José Fernandes de Lima – presidente